

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 069/2025

Processo Licitatório nº 019/2025/SEMEC - PMX – INEXIGIBILIDADE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA ACOMPANHAMENTO E PROPOSITURA DE MEDIDAS CABIVEIS PARA OBTENÇÃO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELO FUNDEF, aos cofres públicos do Município.

1- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de recuperação dos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) no município de Xinguara, estado do Pará, é uma questão de justiça fiscal e de garantia do direito constitucional à educação. A contratação descrita é essencial pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. O município precisa contratar serviços advocatícios para recuperar valores indevidamente não repassados ao município promovendo justiça financeira e melhoria na educação local.

O objetivo é estabelecer as condições gerais para a prestação desse serviço especializado, tendo em vista que muitos municípios estão buscando judicialmente a restituição desses recursos. A contratação é justificada pela comprovada expertise do escritório, conforme evidenciado por seus resultados anteriores devido à especialização e à capacidade técnica dos profissionais do escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, que já obtiveram decisões favoráveis em casos semelhantes. Tais decisões estão evidenciando os benefícios que a recuperação desses recursos pode trazer para o desenvolvimento municipal. Os serviços a serem contratados envolvem

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

o encaminhamento e o acompanhamento de uma ação judicial para recuperar os valores devidos ao município pelo FUNDEF. O escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, comprovadamente qualificado para essa tarefa, apresenta sua experiência por meio de atestados de capacidade técnica em serviços semelhantes prestados a outras instituições. Conforme documentos anexados, amparando sua qualificação em serviço técnico especializado de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas listado no art. 74, III, "e", da Lei nº 14.133, de 2021.

A ação, busca assegurar a devolução desses valores, fundamentais para o fortalecimento das políticas públicas municipais, especialmente na área educacional. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 206, inciso VII, que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Também, o artigo 208, inciso II, garante a oferta obrigatória e gratuita de educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, com um padrão mínimo de qualidade. Além disso, o artigo 211, § 1º, da mesma Constituição, estabelece que compete aos Municípios, com a colaboração dos Estados, a organização e manutenção da educação infantil e do ensino fundamental, o que exige repasses financeiros adequados para garantir a continuidade dessas políticas educacionais. De acordo com a Lei nº 9.424/1996, que instituiu o FUNDEF, a União tinha a obrigação de complementar os valores necessários sempre que o total de recursos destinados a um Município não alcançasse o piso nacional por aluno. Essa Lei, no artigo 6º, previu que a União complementaria os valores sempre que o repasse fosse insuficiente. Contudo, a União fixou o valor mínimo anual por aluno em patamar inferior ao previsto por lei, o que resultou em perdas significativas de recursos para os Municípios, incluindo o município de Xinguara, estado do Pará. O direito à complementação dos valores devidos foi confirmado em diversas decisões judiciais, que reconheceram o direito dos entes federados à recuperação dos valores não repassados. A recuperação desses recursos não é apenas uma questão de justiça fiscal, mas também uma necessidade para garantir o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei nº 13.005/2014, e para o desenvolvimento e manutenção da educação básica de qualidade. O município depende desses valores para assegurar a qualidade do ensino e garantir o cumprimento das obrigações constitucionais e legais com a educação, conforme preveem os artigos 206 e 208 da Constituição Federal. A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, prevê, em seu artigo 74, inciso III, alínea "e" que é possível contratar serviços advocatícios especializados por inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos de notória especialização e singularidade do objeto. A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Procuradoria Jurídica do Município de Xinguara, estado do Pará formalizou a impossibilidade de patrocinar a causa, considerando a especificidade e complexidade do processo, o que justifica a contratação de advogados especializados a recuperação dos valores devidos. Nesse sentido, a Súmula nº 363 do Tribunal de Contas da União (TCU) também reconhece a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios, quando se trata de questões complexas e de notória especialização.

A expertise da Monteiro e Monteiro Advogados Associados se torna evidente, considerando ter 321 demandas de FUNDEF VMAA, em 9(nove) estados: Sergipe, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Pará. Inclusive com decisões procedentes definitivas, conforme demonstram as decisões exemplificativamente acostadas a este termo.

Dessa forma, a contratação de serviços jurídicos especializados é essencial para garantir a efetividade da sentença judicial, a preservação do patrimônio público e a continuidade das políticas educacionais municipais, principalmente em um momento de grande importância para a educação local. A recuperação desses recursos é imprescindível para assegurar o fortalecimento da educação básica no Município de Xinguara e o cumprimento dos direitos constitucionais de todos os cidadãos. Dessa forma, a contratação de serviços jurídicos especializados mostra-se imprescindível para garantir o cumprimento da sentença judicial e a efetividade das políticas educacionais municipais.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação, considera-se imprescindível a observância de requisitos legais, técnicos e administrativos que assegurem a eficiência, a segurança e a plena conformidade com as normas vigentes. Nesse sentido, a empresa a ser contratada deve apresentar características que a qualifiquem como única e plenamente capacitada para a execução do serviço, demonstrando **notória especialização** por meio de:

- Experiência comprovada, evidenciada por serviços similares já realizados com êxito;
- Reconhecimento no mercado, por intermédio de premiações, certificações ou avaliações positivas de clientes;
- A empresa deve possuir experiência comprovada em recuperação de valores do extinto FUNDEF, com histórico de atuação junto a municípios e órgãos públicos;
- Os profissionais da empresa devem ser advogados com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e devem possuir formação/especialização na área;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- A empresa deve ter experiência na propositura e acompanhamento de processos perante à Justiça Federal;
- A empresa deve apresentar uma proposta clara e transparente quanto aos honorários a serem cobrados pelo serviço, de acordo com os parâmetros legais e éticos da advocacia;
- A empresa deve manter-se atualizada com as mudanças e novidades legislativas e jurisprudenciais que possam impactar o município;
- A empresa deve ter habilidade para comunicar-se de forma clara e eficaz com os gestores municipais, oferecendo suporte técnico-jurídico acessível e compreensível;
- A empresa deve estar disponível para reuniões periódicas e emergenciais, garantindo um canal de comunicação aberto e eficiente com a Administração Municipal;
- A empresa deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos processos e demandas sob sua responsabilidade;
- A empresa deve garantir total transparência na prestação dos serviços, permitindo o acompanhamento pela Administração Municipal;
- A empresa deverá apresentar: Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em termos quantitativos, a demanda é para a recuperação de créditos do período compreendido entre janeiro de 1998 e dezembro de 2004 e o contrato terá vigência de 12 meses.

Conforme proposta recebida do Escritório de Advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ sob nº 35.542.612/0001-90 a remuneração honoraria será no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres municipais.

Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 77.670.731,84 (setenta e sete milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme mostra o memorial de cálculo anexo à esse processo, representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 11.650.609,77 (onze milhões, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e nove reais e setenta e sete centavos). Os valores mencionados são

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

O STF entende que os recursos do FUNDEF/FUNDEB possuem destinação vinculada à educação, e, portanto, não devem ser utilizados para o pagamento de honorários advocatícios. Isso se baseia em decisões e precedentes que reforçam que esses valores devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino. Porém, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADPF 528, reconheceu a possibilidade de os honorários advocatícios contratuais serem pagos com os juros de mora incidentes sobre o valor do precatório. Essa decisão foi fundamentada no entendimento de que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar e, portanto, podem ser destacados dos valores devidos no precatório.

Portanto, o pagamento dos honorários do escritório de advocacia pode ser feito tanto com verba própria do Município quanto com os juros de mora do precatório, desde que essa destinação esteja prevista contratualmente e respeite os limites legais e constitucionais.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como base de levantamentos de preços foi realizado uma pesquisa de preços no Tribunal de Contas dos Municípios (<https://www.tcm.pa.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br), instituições que tiveram objetos semelhantes contratado.

O levantamento abaixo informa várias licitações utilizada para a contratação de objeto similar ao pretendido por essa administração. No entanto, a melhor solução demonstrada no quadro abaixo, e indicada por esse estudo para o município de Xinguara, seria a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mormente a complexidade dos serviços e exclusividade do fornecedor. Portanto, visando atender as necessidades precípua da administração a melhor solução seria a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Diante do exposto e após análise comparativa, deve-se indicar a solução escolhida para o atendimento da necessidade em questão, demonstrando, com base em razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, que ela é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados. Esclarecemos, também, que a presente escolha visa atender o princípio da eficiência, uma vez que a contratação de um fornecedor qualquer poderá causar prejuízo ao interesse público.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Exemplos de Licitações Similares:

MUNICÍPIO	PROCESSO	OBJETO	FONTE
BELTERRA/PA	INEXIGIBILIDADE – 008/2025 014/2025 SEMAG	CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VALORES ATINENTES AO IRRF RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (PJ), A QUALQUER TÍTULO E INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO FEDERAL, VISANDO A INCLUSÃO COMO BENEFICIÁRIO DE CRÉDITOS ALUSIVOS AO IR RETIDO NA FONTE PELO MUNICÍPIO QUANDO DO PAGAMENTO A PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA.	https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4109814
BOM JESUS DO TOCANTINS/PA	INEXIGIBILIDADE- 6.2025-11PMBJT 21012025 PMBJT	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS JUNTO ÀS EMPRESAS ESTATAIS E PRIVADAS.	https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4102841#licitacao
SÃO FELIX DO XINGU/PA	INEXIGIBILIDADE - 009-2025/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO HOJE ESTINDO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF)QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AOS COFRES DESSA ADMINISTRAÇÃO EM FACE DA POSSIVEL ILEGAL FIXAÇÃO, PELA UNIÃO, DO VALOR MÍNIMO ANUAL -VMAA.	https://pncp.gov.br/app/editais/05421300000168/2025/18

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5 - PREVISÃO DE ASSINATURA CONTRATUAL

A assinatura do contrato ocorrerá quando o ato administrativo estiver apto a produzir efeitos idôneos, conforme a legislação vigente.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação desses serviços técnicos por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta administração.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Não há parcelamento, sendo os itens indivisíveis.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- **Identificação das pendências:** Identificar os valores devidos ao município que não foram repassados corretamente durante o período de vigência do FUNDEF.
- **Assessoria jurídica especializada:** Garantir suporte jurídico para o município no processo de recuperação desses valores, inclusive com base nas legislações de transição para o FUNDEB.
- **Propositura de medidas cabíveis:** Entrar com ações judiciais ou administrativas para garantir a recuperação dos valores não repassados, com a devida correção monetária.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- **Acompanhamento contínuo:** Acompanhar os processos e garantir que as medidas cabíveis sejam tomadas dentro do prazo legal.

O contrato com o escritório de advocacia especializado tem como resultados pretendidos:

- **Recuperação de valores não repassados:** O escritório de advocacia buscará a recuperação integral dos valores não repassados durante a vigência do FUNDEF, com a devida correção monetária, juros, e eventuais encargos, conforme estabelecido pela legislação;
- **Eliminação de pendências jurídicas:** Resolver de forma eficiente e célere todas as pendências jurídicas que envolvem a transição entre o FUNDEF e o FUNDEB;
- **Aumento da transparência e controle:** Melhor controle e acompanhamento dos recursos do FUNDEF, com relatórios periódicos sobre o andamento dos processos e da recuperação dos valores;
- **Resolução eficiente das pendências:** Fornecer relatórios detalhados ao município sobre o andamento dos processos e a recuperação dos valores.

A contratação de um escritório de advocacia especializado é essencial para garantir a recuperação dos valores devidos durante a vigência do **FUNDEF**, que estão pendentes. O escritório será responsável por buscar os meios legais adequados para assegurar que o município recupere os recursos necessários.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra pretendida, sejam elas realizadas ou contratações futuras.

10 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não acarretará nenhum impacto ambiental a pretendida contratação.

11 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a escolha da modalidade está fundamentada na singularidade do objeto da demanda e na especialização exigida para o alcance dos resultados desejados. A natureza altamente especializada dos serviços requeridos, aliada à capacidade técnica do escritório a ser contratado, justifica a inexigibilidade de licitação, nos termos da lei. Do ponto de vista econômico, a memória de cálculo apresentada demonstra que os custos da contratação são proporcionais aos benefícios esperados, com estimativas de incrementos substanciais na receita municipal. Assim, a contratação está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência.

Por fim, cabe ressaltar que a presente contratação é essencial para assegurar a comprovação de direitos e a recuperação de receitas que são de direito do Município, viabilizando a manutenção e a expansão de serviços públicos de qualidade para a população. Dessa forma, conclui-se pela total viabilidade e razoabilidade da contratação do escritório especializado, atendendo aos preceitos legais e aos interesses públicos envolvidos.

Xinguara - PA, 28 de março de 2025.

GENIVAL
FERNANDES DA
SILVA:7919615216
8

Assinado de forma digital
por GENIVAL FERNANDES
DA SILVA:79196152168
Dados: 2025.03.28
10:31:12 -03'00'

Genival Fernandes da Silva

Secretário Municipal de Educação

Decreto 005/2025